

## **A MEDIDA DE INTERNAMENTO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA: SENTIDO E POTENCIALIDADES**

Maria João Leote de Carvalho

Investigadora, Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais CICS.NOVA - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa (CICS.NOVA.FCSH/UNL)

“Aos olhos dos outros nós somos sempre o problema.” *Rapariga02, 16 anos, Medida Tutelar Educativa de Internamento em Centro Educativo (regime semiaberto)* (Carvalho e Serrão, 2012)

### **Juventude e mudança social: novos desafios à justiça juvenil**

A delinquência é um problema das sociedades atuais, urbanas e globais. Na sua origem estão processos e dinâmicas sociais, fatores de natureza individual e circunstâncias pessoais e coletivas que colocam em causa a coesão e a segurança das sociedades, alicerces da ordem social num Estado de Direito. A leitura destes fenómenos é complexa. Na atualidade, delinquência, incivilidades, desordens, pequena e grande criminalidade nacional e transnacional, interpenetram-se e entrecruzam-se nos mais diversos níveis e dimensões da vida social produzindo realidades sociais dinâmicas e de difícil controlo (Lourenço, 2009) que colocam um conjunto de desafios que se fazem sentir, de modo especial, no sistema de justiça.

Desde 1978, tem sido produzido um vasto conjunto de normas e documentos orientadores sobre justiça juvenil pela Organização das Nações Unidas, Conselho da Europa, Comissão Europeia, Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes. Constituem marcos significativos que promovem a necessidade de efetivação de uma conceção de *justiça adaptada às crianças* antes, durante e depois do processo judicial, assente na proteção dos direitos da criança em conflito com a lei.<sup>1</sup> Da sua análise destacam-se quatro grandes linhas de orientação: prioridade à prevenção e à educação; prevalência da diversão e da justiça restaurativa; a privação de liberdade como medida de último rácio; e a importância da especialização dos intervenientes na justiça como meio de as-

---

<sup>1</sup> *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças*, adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 17 de novembro de 2010, Programa do Conselho da Europa «Construir uma Europa para e com as Crianças», [www.coe.int/children](http://www.coe.int/children).

segurar as garantias processuais e uma maior eficácia das medidas judiciais (Carvalho, 2014). Não-discriminação, interesse superior da criança, direito inerente à vida e ao desenvolvimento, participação, dignidade, intervenção mínima e o primado do Direito são princípios fundamentais nesta área.

Estão decorridos poucos meses desde a entrada em vigor da primeira revisão à Lei Tutelar Educativa, Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, consubstanciada na Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro. A discussão sobre a reação social formal traduzida na medida mais grave que o sistema de justiça juvenil português pode aplicar a um jovem pela prática de factos qualificados pela lei penal como crime – internamento em Centro Educativo –,<sup>2</sup> assenta numa preocupação social de primeiro plano, num contexto marcado por incertezas, paradoxos e intensas mudanças sociais. Isto é visível em discursos de natureza diversa que apontam para a existência de um vasto leque de perceções, práticas e atitudes perante a delinquência, tendo por pano de fundo o crescente reforço das desigualdades sociais e da pobreza infantil no país.

A nova representação social da infância nas sociedades contemporâneas, definida em convenções internacionais nas últimas décadas, alia as transformações na organização e dinâmicas da família, salientando os impactos na parentalidade, nos papéis de género e na socialização, com especial destaque para o uso dos novos media por crianças e jovens. Contrariamente ao que seria esperado, verifica-se também que o aumento da escolarização não trouxe um decréscimo das taxas de violência e delinquência (Roché, 2003). A concentração territorial de problemas sociais em determinadas áreas, sobretudo em meio urbano e suburbano, continua a estar associada a políticas de habitação social que potenciam a segregação social e territorial de grupos sociais afetados por condições socioeconómicas mais desfavorecidas. Mudanças significativas no mercado do trabalho e o crescimento das taxas de desemprego, sob as mais variadas formas, são uma dura realidade que persiste afetando muitas famílias. A definição de *novas geografias* e os mais recentes fluxos migratórios na/e para a Europa acarretam um conjunto de intensos e dramáticos desafios para os quais os Estados europeus ainda procuram respostas.

---

<sup>2</sup> De acordo com a Recomendação do Conselho da Europa Rec(2003)20, neste texto, o termo 'justiça juvenil' é usado num sentido amplo referindo-se a "*todas as disposições legais e práticas (incluindo medidas sociais e outras) relevantes para o tratamento de crianças em conflito com a lei*" (Doak, 2009: 19).

Vivemos numa época marcada por uma nova cultura de controlo, assente numa deriva securitária (Moore, 2013), em que à diluição e enfraquecimento dos mecanismos de controlo social informal contrapõe-se o aumento das expectativas sobre o sistema de justiça junto do qual indivíduos e grupos sociais exigem um maior controlo e regulação dos comportamentos de crianças e jovens. Deste modo, é aos mecanismos de controlo social formal que são delegadas funções que, até recentemente, eram asseguradas de modo informal nas comunidades, numa transposição de papéis sociais a que se associa um aumento para a tendência punitiva em reação à delinquência juvenil, como acontece em vários países europeus (Pruin, 2011; Kilkelly, 2011).

Sendo a autonomia uma tarefa desenvolvimental distintiva do período da juventude, vive-se, no tempo presente, um paradoxo: "cresce-se mais cedo, mas emancipa-se cada vez mais tarde" (Pappámikail, 2010: 398). No entanto, independente de todas as mudanças sociais registadas que afetam particularmente os modos de vida e as transições juvenis, uma tendência permanece: a taxa de prevalência na prática de ilícitos é elevada entre os jovens aumentando no final da infância até atingir um pico na fase da adolescência (15-19 anos), a partir da qual tende a diminuir (Loeber et al., 2013).

À luz deste enquadramento, a discussão promovida neste texto foca-se na natureza, constrangimentos e potencialidades da aplicação da medida tutelar educativa de internamento em Centro Educativo, em Portugal. Para ilustrar alguns dos desafios que Estado e comunidades enfrentam, tendo por objetivo garantir intervenções mais eficazes neste campo, dá-se voz a jovens internados nestas instituições, apresentando alguns dos seus pontos de vista recolhidos pela autora em investigações anteriores.<sup>3</sup>

### **O lugar da justiça juvenil em Portugal**

O sistema de justiça juvenil português difere da maioria dos sistemas de outros países da União Europeia ao dar menos importância ao facto praticado do que à necessidade de o jovem ser educado sobre os valores fundamentais da comunidade que foram violados pelo ato ilícito; é, por isso, considerado como uma terceira via, entre um modelo de proteção e um modelo penal ou punitivo. As medidas tutelares educativas aplicadas pelos tribunais visam socializar e educar os jovens nos valores protegidos pela lei penal, num processo designado de *educação para o direito* que implica um conceito mais amplo de

---

<sup>3</sup> Por motivos éticos, a fim de proteger os participantes e garantir o seu anonimato, os verdadeiros nomes dos jovens não são apresentados sendo substituídos por códigos alfanuméricos.

educação e cidadania ativa. Do ponto de vista estritamente jurídico, no cerne deste princípio está um propósito de reabilitação voltado para os jovens considerados como sujeitos com direitos (Agra & Castro, 2007).

Os Centros Educativos são atualmente geridos pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), que constitui um órgão auxiliar da administração judiciária. Recuando no tempo, constata-se que, em 1919, foi criado, no país, o primeiro serviço da administração central no setor da Justiça dedicado especificamente à intervenção junto de crianças e jovens envolvidos na prática de factos qualificados pela lei penal como crime. Já anteriormente, em 1871, havia sido criada a Casa de Detenção e Correção de Lisboa (Convento das Mónicas, 1871-1903), primeira instituição do sistema judicial destinada ao acolhimento de menores. Avanços em termos civilizacionais que colocaram Portugal na vanguarda, a nível internacional, no tratamento destas questões.

Entre 1925 e 2012 manteve-se a existência de um serviço de justiça juvenil autónomo, integrado na estrutura do Ministério da Justiça, algo que deixou de existir em 2012 devido à fusão da Direcção Geral de Reinserção Social com a Direcção Geral dos Serviços Prisionais numa nova entidade, a DGRSP. Esta nova Direcção-Geral assegura a execução da maioria das medidas tutelares educativas não institucionais para jovens na comunidade e é responsável pela execução das medidas tutelares educativas de internamento em Centro Educativo.<sup>4</sup> Não deixa, pois, de ser contraditório e discutível que, não tendo Portugal um Direito Penal para crianças e jovens, seja precisamente uma entidade que tem a competência do exercício de execução e gestão de medidas de natureza penal a assumir conjuntamente a execução das medidas tutelares educativas aplicadas a jovens. Justificará a necessidade de contenção de recursos expressa na Lei Orgânica da DGRSP (Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro) – “a concretização simultânea dos objetivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de otimização do funcionamento da Administração Pública (p. 5740).” – a extinção de um serviço autónomo vocacionado para a intervenção no sistema tutelar educativo num processo que segue o sentido inverso do preconizado nas normas internacionais? Será alguma vez possível manter uma

---

<sup>4</sup> “Artigo 2.º, Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de Setembro: “A DGRSP tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social.” (*sublinhado nosso*). Como entender a necessidade definida pelo legislador de “gestão articulada e complementar” entre dois sistemas cujos objetivos são diferenciados? Como é definida a necessidade de complementaridade entre os dois sistemas? Importaria debater e perceber como estas questões são operacionalizadas no terreno.

autonomia e identidade próprias, características fundamentais na aplicação do Direito das Crianças e dos Jovens, e muito em particular, da Lei Tutelar Educativa, no seio de uma entidade de vasta dimensão e de propósitos diferentes dos necessários à concretização do objetivo de 'educação para o direito' que a lei preconiza? São questões fundamentais que têm de ser trazidas para discussão quando se trata de identificar e perceber o sentido e as potencialidades do internamento em Centro Educativo.

A opção política de organização dos serviços traduz o paradigma de intervenção que se pretende ver posto em prática. Deste modo, importa perceber até que ponto os Centros Educativos e demais equipas nas comunidades, com competência em sede de matéria tutelar educativa, pela cada vez mais escassa representatividade estatística da população com quem trabalham, não correm o risco de se tornarem cada vez mais um *problema*, como referia a jovem citada na abertura deste texto, acabando por ser 'engolidos' por princípios de natureza penal e retributiva que enviesarão a sua ação primordialmente de natureza educativa. São muitas as questões que se levantam no presente e relativamente às quais emergem profundas preocupações. Acredita-se que, por muito boa vontade e boas intenções que existam por parte dos responsáveis pelas entidades e serviços envolvidos, esta fusão resultou num reforço da subalternidade do sistema tutelar educativo e de uma perspetiva de minoridade do Direito das Crianças e dos Jovens relativamente a outros campos jurídicos, situação potencialmente agravada pelo contexto de crise económica cujos efeitos ainda se fazem sentir no país atingindo seriamente os recursos humanos e materiais afetados ao sistema tutelar educativo.

### **A aplicação da Lei Tutelar Educativa: fontes de informação estatística**

Os dados oficiais do Instituto Nacional de Estatística revelam que a evolução demográfica em Portugal está marcada, entre 2001 e 2014, pela perda de efetivos nos grupos etários entre os 12 e os 21 anos (-26.7%, sendo de -5% nos grupos 12-15 anos) a par da diminuição da sua representatividade no total da população: de 11,6% em 2001 para 8,7% em 2014.<sup>5</sup> Tendo por pano de fundo este cenário demográfico, apresenta-se, de seguida, os principais indicadores sobre a aplicação da Lei Tutelar Educativa considerando os diferentes níveis de intervenção e as diversas fontes de informação estatística disponíveis. Nesta análise, procura-se tentar perceber, até que ponto e de que formas, as

---

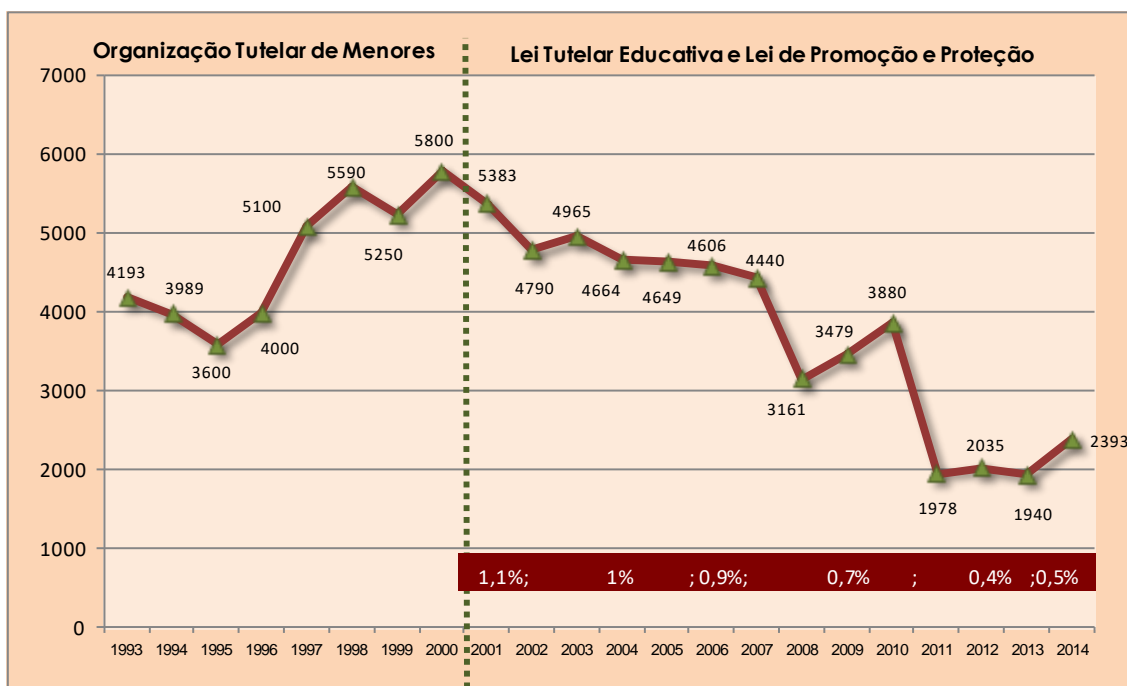
<sup>5</sup> Dados disponíveis em [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine\\_main&xpid=INE](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine_main&xpid=INE)

variações demográficas registadas na última década e meia estão refletidas na evolução das ocorrências e processos recenseados pelas polícias e tribunais no âmbito desta lei.

### 1º nível: ocorrências participadas às forças de segurança

A análise da evolução do número de ocorrências registadas pelas polícias entre 1993 e 2014,<sup>6</sup> a nível nacional, envolvendo crianças e jovens menores de 16 anos (Figura 1), aponta para a existência de quatro traços de caracterização.

**Figura 1: Evolução do nº de ocorrências registadas pelas autoridades policiais com crianças/jovens menores de 16 anos, em Portugal (1993-2014)**



Fontes: Relatório de Segurança Interna/MAI; Lourenço, Lisboa, Frias e Rosário (2000)

O primeiro traço de caracterização reporta-se ao peso relativo deste tipo de ocorrências no total da criminalidade registada, sempre com valores muito reduzidos nos anos em causa (entre 0,4% em 2012 e 1,1% em 2001). Um segundo traço sugere que há um padrão de evolução diferenciado do seguido pelo total da criminalidade registada; ou seja, as variações que se observam nestas faixas etárias não seguem, de modo idêntico ou até mesmo próximo, as variações observadas no valor global da criminalidade registada no país. Isto pressupõe determinadas especificidades da prática delinquente nestas idades

<sup>6</sup> Para esta análise teve-se por fontes de informação os *Relatórios de Segurança Interna*, do Ministério da Administração Interna e *Análise Sistemática da Criminalidade Participada à PSP e GNR (1993-1999)-Relatório Final*, da autoria de Lourenço, N., Lisboa, M., Frias, G. e Rosário, E. (2000), SociNova,FSCH, Universidade Nova de Lisboa (documento não publicado).

tendo também de se considerar as variações dos indicadores demográficos relativos aos respetivos grupos etários. O terceiro traço de caracterização evidencia um aumento do número de ocorrências na segunda metade da década de 1990, que culminou num pico no ano de 2000. Foi nessa época que se registou um aumento dos níveis de violência que, desde essa altura, vêm a tomar diferentes formas. A partir de 2000 identifica-se uma tendência para o decréscimo do número de ocorrências participadas (mais acentuado entre 2000 e 2002, 2007 e 2008, 2010 e 2011), seguindo-se uma certa estabilização no período entre compreendido entre 2011 e 2013 e uma ligeira subida de 2013 para 2014 que não pode ser analisada isoladamente. Finalmente, um quarto traço de caracterização revela que se trata de uma delinquência essencialmente urbana e suburbana, mais associada ao sexo masculino, fundamentalmente grupal, e predominantemente de natureza patrimonial. À semelhança do registado noutros países, a delinquência não se distribuirá de forma igualitária entre crianças e jovens pois uma minoria tenderá a ser responsável por um elevado número de delitos (Cusson, 2006; Carvalho, 2015a; Loeber et al, 2013).

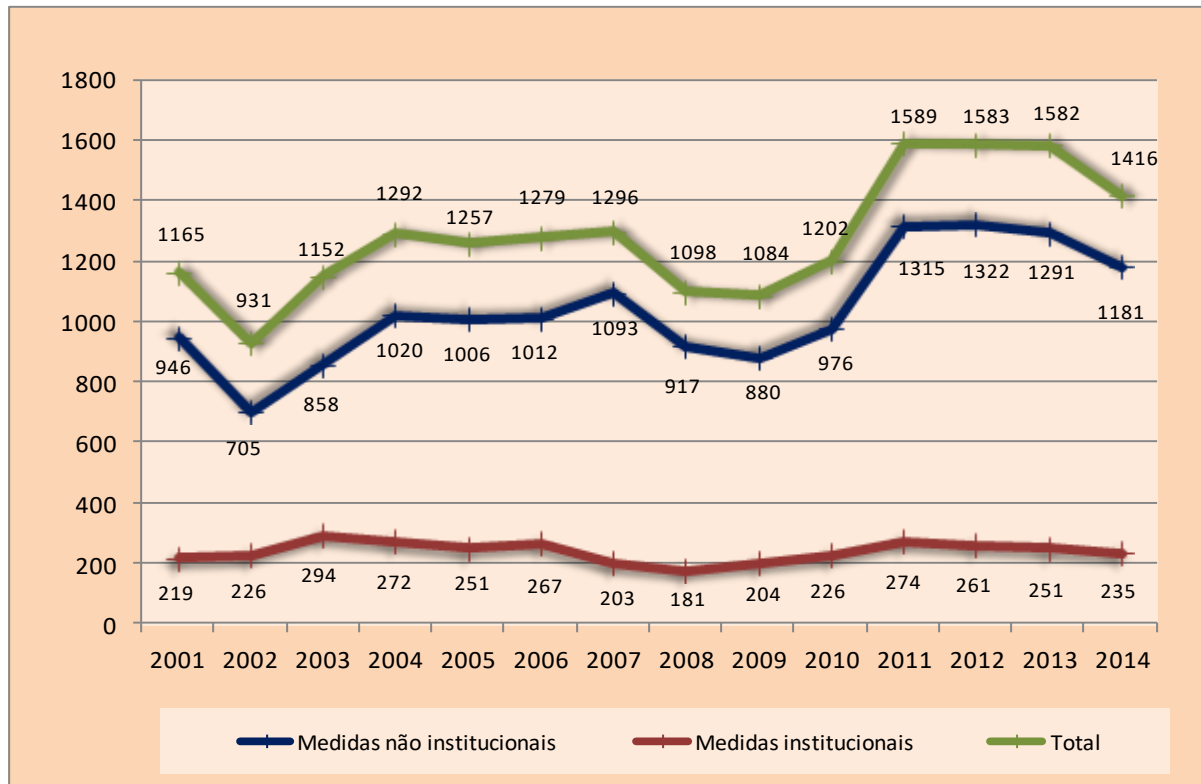
## **2º nível: as medidas tutelares educativas**

Em contrapartida ao aumento de 23% das ocorrências registadas pelas polícias nos dois últimos anos registou-se uma diminuição do total acumulado de medidas tutelares educativas em execução: de 3577, em 2013, para 3359, em 2014 (DGRSP, 2015a). Este é um dado que importa aprofundar em futuras pesquisas para que se possa perceber se esta situação corresponde a uma eventual diminuição da gravidade das ocorrências policiais registadas ou se aqui se veem refletidos efeitos da reorganização do novo mapa judiciário. Um dos resultados mais significativos na análise da evolução da aplicação de medidas tutelares educativas, entre 2001 e 2014, diz respeito às variações e diversificação das medidas tutelares educativas não institucionais em alternativa à privação de liberdade (Figura 2), com especial destaque para o acompanhamento educativo, a imposição de obrigações e a prestação de tarefas a favor da comunidade.<sup>7</sup>

**Figura 2: Evolução do nº de medidas tutelares educativas em execução a 31 de dezembro (2001-2014)**

---

<sup>7</sup> Em 2012, estas três medidas representaram 72,3% (n= 2.696) do total de medidas tutelares educativas executadas pela DGRSP (n= 3.728) e as de privação de liberdade representaram 18,2% (Carvalho, 2014).



Fontes: DGPI-MJ, DGRSP-2001-2015

### 3º nível: a medida tutelar educativa de internamento em Centro Educativo

Em 30 junho de 2015 encontravam-se 165 jovens em cumprimento de medida num dos seis Centros Educativos existentes, dos quais 6 (3,6%) em ausência não autorizada. À data, a lotação do sistema era de 198 jovens (172 do sexo masculino; 26 do sexo feminino) e abrangia dois centros mistos. Como referido pela DGRSP “encontravam-se ainda em centro educativo 42 jovens com medida de internamento em regime de Fim-de-Semana, 10 jovens com a medida de internamento suspensa e **101 jovens indicados aos Tribunais ou seja, que aguardavam para o início do cumprimento da medida, o que totalizou 318 jovens**” (DGRSP, 2015b: 3, *sublinhado nosso*).

Perante estes dados, levanta-se um conjunto de perplexidades e interrogações sobre o funcionamento do sistema nesta área específica. Sabendo-se que, desde novembro de 2014, o número de jovens internados é inferior à lotação dos centros educativos (DGRSP, 2015),<sup>8</sup> como explicar que, num universo de tão reduzida dimensão, mais de um terço dos jovens a quem os tribunais decidiram pela aplicação de uma medida tutelar educativa de internamento, o último recurso da Lei Tutelar Educativa, se encontre fora do sistema, aguardando o início da execução da mesma? Mas esta grave situação assu-

<sup>8</sup> A taxa de ocupação dos Centros Educativos foi de 98%, em dezembro de 2014, e de 83%, em junho de 2015 (DGRSP, 2015).



me maiores proporções quando se identifica que este não é um problema recente ou pontual pois, como indicado pela entidade responsável pela execução das medidas tutelares educativas institucionais, a DGRSP, o cenário traçado arrasta-se no tempo:

**“(...) a partir de julho de 2014, com o encerramento do Centro Educativo de Santa Clara, a lotação total dos centros educativos diminuiu 15,02%, para os 198 lugares, e o número de jovens internados cerca de 22%. Esta redução não traduz uma diminuição real dos pedidos de apoio à execução desta medida uma vez que, nesta data, se encontravam a aguardar vaga em centro educativo para cumprimento de medida de internamento, mais 116 jovens o que totalizou, entre jovens presentes e indicados aos tribunais, 311 jovens” (DGRSP, 2015a: 31, *sublinhado nosso.*)**

Onde estão estes jovens que deveriam estar em execução de medida de internamento em centro educativo? Alguma vez a medida decidida em sede judicial chega a ser executada? Quais os motivos na base da não implementação da decisão judicial em tão larga escala? Trata-se de uma profunda violação dos normativos nacionais e internacionais levada a cabo pelo Estado português, com prejuízos inevitáveis para indivíduos e comunidades e cujos efeitos estão ainda por determinar. Uma situação que impõe uma mais adequada supervisão por parte das entidades com competência na matéria para que se possa conhecer todos os contornos do quadro grave que aqui é desocultado.

#### **4º nível: os jovens internados em Centro Educativo**

Tendo por ponto de partida os dados publicamente divulgados pela DGRSP (2015b), em junho de 2015 estavam internados em Centro Educativo 165 jovens, dos quais 147 rapazes (89%) e 18 raparigas. Cerca de 83% tinha entre 16 e 18 anos de idade, sendo a média de idades do sexo masculino (16,5 anos) ligeiramente inferior à do sexo feminino (17 anos). A quase totalidade (95%) encontrava-se em cumprimento de medida de internamento sendo relevante o muito reduzido número de medidas cautelares de guarda (8, 5%) e mais ainda a existência de apenas 1 internamento para realização de perícia sobre a personalidade. Como explicar os valores residuais destas duas últimas medidas, em claro decréscimo nos últimos anos? Uma questão que fica em aberto.

Seguindo uma orientação prevalente desde a entrada em vigor da Lei Tutelar Educativa, o regime semiaberto predominava (66%), seguindo-se o regime fechado (20%) e só depois o regime aberto (14%). A esta população correspondia um total de 364 ilícitos registados, metade dos quais contra o património (50%), a curta distância os ilícitos

contra as pessoas (41%). À volta de 62,4% (103) dos jovens internados foi alvo de processos oriundos de Tribunais da área da Grande Lisboa.

As baixas qualificações escolares continuam a marcar as trajetórias destes jovens, num claro desfasamento relativamente ao grupo etário de referência: em dezembro de 2014 só 4% estava no ensino secundário (DGRSP, 2015a). Importa realçar ainda a sobrerrepresentação de jovens com nacionalidade estrangeira nesta população (12% no final de 2014, dos quais 65% dos países africanos), uma tendência que remonta à vigência da Organização Tutelar de Menores e que se mantém, desde então, sem grandes variações. Estudo recente promovido pela DGRSP revela uma elevada prevalência de perturbações do foro psiquiátrico no seio deste universo (91%), mas isto não significa que o Estado esteja a assegurar a todos os jovens o tratamento psicoterapêutico regular de que necessitam (Rijo, 2015), sendo esta uma das falhas identificadas na execução das medidas de internamento em Centro Educativo (Bolieiro, 2010; CSCE, 2012).

### **O internamento em Centro Educativo: dinâmicas e desafios**

“A vida...por mais que elas cometessem crimes e não sei quê, não é com pancada, nem com porrada que as pessoas vão lá...vim para aqui, não é? Nem com porrada nem com palavras fui lá! Acho que o maior direito que todas as crianças têm é a vida e acho que...merecem uma casa, merecem uma família, merecem tudo o que uma pessoa importante tem, é isso!” *Rapariga03, 16 anos, Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime semiaberto)* (Carvalho, 2009)

A ideia de que a justiça juvenil consegue promover ambientes institucionais adequados que facilitem a reabilitação de jovens é mais fácil de dizer do que fazer (Mackenzie, 2006). Um dos principais objetivos do internamento de um jovem em Centro Educativo é a sua reabilitação; o que, do ponto de vista educacional, pode significar capacitar com as competências e os conhecimentos necessários para o desenvolvimento e participação na sociedade de uma forma responsável. Para atingir este objetivo, a literatura científica sobre esta matéria evidencia a existência de uma relação positiva entre o processo de reabilitação e os seus efeitos nos jovens quando a intervenção judicial corresponde às suas necessidades criminógenas individuais e aos fatores de responsividade (Vieira et al., 2009). A reabilitação é uma experiência de aprendizagem que não pode ser dissociada de uma perspetiva ampla de educação (formal/informal) (Vieira et al, 2009) posta em prática através estruturas de trabalho colaborativo do centro educativo com o contexto e de estruturas de colaboração no próprio centro educativo (Neves, 2008).

Os Centros Educativos portugueses são, naturalmente, espaços restritos, estigmatizantes, e onde sob um sistema de autoridade os indivíduos percebem toda a sua existência, agindo em vários espaços classificados muitas vezes por diferentes padrões normativos (Goffman, 1999). Através da execução de medidas privativas de liberdade aplicadas aos indivíduos considerados como desviantes, as sociedades justificam e legitimam a segregação que lhes é imposta pelo objetivo da sua futura reabilitação e reintegração social. Nos termos previstos na Lei Tutelar Educativa, a medida tutelar de internamento em Centro Educativo é entendida como instância socializadora que “visa proporcionar ao menor, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de métodos e programas pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e à aquisição de recursos, que lhe permitam no futuro conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável” (Artigo 17.º, Dec.-Lei nº.166/99, de 14 de setembro).

Obviamente, os centros educativos são *instituições totais* que reúnem as características mais importantes que Goffman descreveu na sua obra. Mas, como Neves (2008) afirmou devem ser lugares que têm uma variedade de fins e ações educacionais intensivas, um *espaço de disseminação intensa do educativo*. Vários autores têm argumentado que as intervenções educacionais em contexto institucional de privação de liberdade devem adotar a perspetiva de reduzir os comportamentos considerados socialmente inadequados, concentrando-se em ajudar os indivíduos a desenvolver e maximizar as suas capacidades, pessoais e relacionais, através da aquisição de novas competências sociais (Mackenzie, 2006).

“Lá no bairro não tenho a liberdade que tenho aqui, não posso fazer o que gosto sem ter os outros em cima, lá não tenho tranquilidade para a minha vida!” *Rapaz04*, 15 anos, *Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime fechado, regime semiaberto)* (Carvalho, 2010).

O desafio maior que se coloca aos Centros Educativos é o de educar para a autonomia em contexto de privação de liberdade pela regulação permanente da vida institucional. Os jovens ganham autonomia através de um processo de individualização em que a construção da identidade social é fundamental abarcando três níveis: cognitivo, emocional e funcional (Reichert & Wagner, 2007). A autonomia não pode ser alcançada por meio de um método rigoroso igual para todos (Barth et al., 2009), já que tem significados diferentes com base em diversas necessidades individuais e sociais, incluindo a vi-

são que se tem da realidade social, a capacidade de integrar mais informações e de estar disponível e ser flexível para a mudança (Carvalho & Cruz, 2015).

“Agora tento aprender a contar o que se passa comigo. Aproveito enquanto cá estou para reunir forças para um dia mais tarde conseguir ser aquilo que sempre sonhei. Mas para isso tenho de mudar o rumo dos acontecimentos.” *Rapaz08, 14 anos, Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime fechado)* (Carvalho, 2009).

Os efeitos das vulnerabilidades sociais e individuais são cumulativos nas trajetórias destes jovens (Thornberry & Krohn, 2003), o que significa que a intervenção deve ser clara relativamente aos objetivos específicos que são possíveis de alcançar num curto espaço de tempo. Mais do que pensar num tempo extenso para o planeamento e execução de atividades formais e estruturadas de educação e formação, a evidência científica mostra que a prioridade deve ser o trabalho sobre a necessidade de mudança; caso contrário, as oportunidades educacionais e de formação disponibilizadas ou impostas não serão tão eficazes quanto poderiam ser (Mackenzie, 2006; Carvalho, 2015b). É preciso perceber que, muitas vezes, o que é fornecido quando se está em execução de medida de internamento não considera a necessidade mais importante que permitirá evitar a reincidência: a necessidade do jovem sentir que a mudança é necessária na sua vida e que pode ser alcançada. Neste sentido, o desenvolvimento positivo dos jovens deve constituir-se como uma diretriz institucional. Esta opção revela a importância de estabelecer relações significativas e positivas com os outros, tanto com os pares como com os adultos, dentro e fora da instituição (Raymond, 1999).

### **A oportunidade da intervenção em Centro Educativo**

“Os jovens nos centros educativos não são diferentes. Não é por ‘tarem num centro educativo que são diferentes dos outros, mas muita gente acha que não somos como os outros jovens. E isso é triste! *Rapaz07, 15 anos, Medida Tutelar Educativa de Internamento em Centro Educativo (regime semiaberto)* (Carvalho, 2009)

O tempo é uma das variáveis mais importantes nos procedimentos do Direito de Crianças e Jovens, em particular na execução de uma medida tutelar educativa de internamento. A privação de liberdade constitui o mais grave instrumento do sistema de justiça traduzindo-se na imposição de restrições mais limitativas ao nível da autodeterminação pessoal e autonomia. Portanto, esta medida deve ser aplicada como o último recurso, pelo menor período de tempo necessário, respeitando o estabelecido nas normas nacio-

nais e internacionais (Carvalho, 2015b). Assim, para que se cumpram os princípios da legalidade e da proporcionalidade definidos na lei, os requisitos e os pressupostos subjacentes à sua aplicação são restritos e, no caso do regime fechado "são extremamente restritos, o que é perfeitamente compreensível" (Rodrigues e Fonseca, 2010: 1060).

O jovem vive, essencialmente, em função do tempo presente, do que é imediato e visivelmente atingível, situação que se reflete tanto na passagem ao ato delincente como obriga também a pensar a oportunidade da reação social ao mesmo. A eficácia de uma medida judicial diminui com o tempo de demora na intervenção da justiça; demora esta que pode ser potenciadora do fenómeno de reincidência (Trépanier, 2008).

O tempo é uma variável difícil de gerir sendo fundamental ter a consciência dos diferentes patamares e níveis de mudança que podem, efetivamente, vir a ser alcançados a curto, médio ou longo prazo. Emerge a necessidade de executar uma intervenção o mais rapidamente possível após o facto, variável decisiva para o sucesso da medida pois o sentido e a apropriação da passagem do tempo para um jovem são diferentemente percebidos, não o sendo da mesma forma que num adulto. Como refere Trépanier (2008: 55), "se se quiser que uma intervenção tenha alguma possibilidade de sucesso, é preciso pô-la em prática o mais rapidamente possível após os factos, antes de o jovem ter tido tempo para racionalizar esses factos de maneira a retirar valor à intervenção." Este é um dos mais importantes desafios que se coloca na aplicação não só da Lei Tutelar Educativa, mas de qualquer lei num sentido geral como tem sido amplamente discutido na sociedade portuguesa.

No caso particular da Lei Tutelar Educativa, a difícil conciliação entre o respeito por direitos e garantias processuais e o 'tempo' do jovem resulta de fatores que se encontram bem identificados, como são a complexidade da investigação dos factos em determinados processos, a escassez de recursos humanos especializados fundamentais em certas fases do processo e a exigência técnica de meios de prova e de instrumentos de avaliação. Acresce em muitas situações, a dificuldade de encontrar respostas sociais e educativas para a aplicação de diversas medidas, nomeadamente quando se trata de procurar alternativas na comunidade envolvendo a sociedade civil. Quantas vezes a execução de uma medida tutelar educativa não fica condicionada pela (in)existência de programas formativos, de entidades disponíveis para a realização de tarefas na comunidade ou para a colaboração em acompanhamento educativo? Provavelmente demasiadas perdendo-se, assim, a oportunidade de desenvolver uma atuação adequada em tempo útil.

Não se trata, pois, de um problema da lei, mas sim dos meios e recursos disponíveis na sua operacionalização e da fraca consistência de uma cultura de intervenção comunitária no país (Bolieiro, 2010).

### **Cultura interna do Centro Educativo e reinserção**

“O Centro eu não digo que é mau, porque não é, mas também não digo que é aberto, porque estar trancado não é bom para ninguém. Mas a gente aprende aqui dentro, eu já aprendi, estou mais maduro, aprendi, estou a estudar e tudo, a ver se quando sair lá para fora saio com alguma coisa para o meu futuro, porque a vida não pode ser só fazer furtos, não é? Uma pessoa também tem que pôr juízo na cabeça. Só que é o que eu digo, estar fechado não é uma boa solução, mas...tem que ser.” *Rapaz11*, 15 anos, *Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime fechado)* (Carvalho e Serrão, 2009)

Os jovens internados nos Centros Educativos não podem ser vistos numa perspectiva redutora de meros utentes de um serviço pois crescem e desenvolvem-se no sistema. O internamento começa por ter um carácter de remediação; mas não pode ser desvalorizada a componente de prevenção que encerra devendo ser implementado de acordo com uma lógica de orientação que atenda a cada caso e o releve como oportunidade para ganhos efetivos para o jovem. Neste âmbito, é determinante perceber que a equipa técnica e todos os intervenientes neste tipo contexto não são completamente neutros: as suas ações estão ancoradas num quadro de valores existenciais e quem intervém deve ser ética e socialmente comprometido com o impacto e os resultados produzidos. As expectativas e representações que os técnicos/intervenientes no processo possuem sobre os jovens influem no resultado da sua ação (Carvalho, 2015a).

A regulação e previsibilidade na estruturação do quotidiano em Centro Educativo são fundamentais para o processo educativo e de reabilitação dos jovens. Para este fim, é decisiva a definição e enunciação clara de rotinas, de etapas e de horários das atividades, de sistemas de valores e de regras formais, explícitos numa linha de conformidade social e de partilha em grupo, pressupostos estes que devem partir da determinação objetiva de funções e papéis institucionais atribuídos aos diversos intervenientes (Goffman, 1999). A especificidade da articulação do tempo e do espaço, no acesso diferenciado aos diversos espaços institucionais e não institucionais, é vetor fulcral na ação educativa. Aquilo que, num primeiro olhar do exterior, pode parecer um excesso de rigor na regulação do quotidiano dos jovens, serve o fim último de *educação para o direito* proporcionando-lhes a estabilidade e previsibilidade na ação, algo que poucos te-

rão tido nos seus percursos anteriores, elementos cruciais para uma intervenção que se deseja verdadeiramente educativa.

No entanto, a intensa e repetitiva regulação do tempo, se ficar meramente pela superficialidade dos procedimentos, pode acabar por ser distorcida para um procedimento de defesa institucional (Neves, 2007); ao invés de ir ao encontro de fins de reabilitação, pode servir principalmente para aumentar a possibilidade de controlo baseado na mecanização rigorosa das atividades e dos horários, sem considerar a mais profunda necessidade de um envolvimento por parte dos jovens. Esta situação tende a reforçar a defesa da integridade da instituição e tenta evitar que os distúrbios aconteçam.

A importância da definição, organização, uso e apropriação do(s) espaço(s) do Centro Educativo por educandos e técnicos assenta em três perspetivas: a funcional, a educativa, e a de segurança. Tratando-se de instituições que, nos termos da lei, estão vocacionadas para acolher os casos mais graves de delinquência juvenil, as questões associadas à segurança dos jovens, dos funcionários e equipas técnicas e educativas, de outros intervenientes no processo (famílias, advogados e profissionais de diferentes áreas) e das próprias instalações, por vezes muito próximas das comunidades de origem dos jovens, constituem elemento chave que obriga a cuidados e procedimentos específicos. Sobrepondo-se o carácter educativo da medida, as instituições não estão fechadas às comunidades e a relação com o exterior é um desafio que, muitas vezes, parte da necessidade de desconstrução da estigmatização da imagem da instituição e do próprio jovem.

À luz da legislação em vigor, a intervenção em Centro Educativo é estruturada em torno de atividades e programas relativos às diferentes áreas (i.e. educação, formação, atividades sociais e culturais, desportivas, saúde e outras atividades de acordo com necessidades específicas à luz das práticas delinquentes cometidas), além do foco em rotinas diárias que promovem o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.

“Eu tinha muitas dificuldades na escola lá fora, mas agora gosto de estudar e tento aproveitar enquanto aqui estou dentro. Eu penso que todas as pessoas merecem uma segunda oportunidade na vida. Eu quero pedir desculpa à minha família porque eu também mereço uma segunda oportunidade e toda a gente aprende com os seus erros e eu venho a aprender com os meus próprios erros. Estou a ser castigada mas estou a aprender a ser alguém um dia mais tarde.” *Rapariga06, 15 anos, Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime semiaberto)* (Carvalho, 2009).

As atividades educativas e de formação podem ser decisivas na reabilitação e constituem uma vantagem para os jovens porque são uma condição essencial para a futura inte-

gração socioprofissional. Além disso, podem fazer a diferença nas suas vidas já que tais atividades podem não estar facilmente acessíveis na comunidade de origem. No entanto, a educação formal, por si só, não é suficiente para os objetivos da reabilitação; é crucial considerar outras modalidades (educação informal) e ainda mais importantes são as atividades/programas especializados sobre as necessidades específicas relacionadas com as práticas de delinquência de cada um. Sem estas últimas, os jovens podem aderir superficialmente aos procedimentos implementados durante o período de internamento e às regras estabelecidas, carecendo a intervenção educativa de valores e ética necessários para promover o desenvolvimento da sua autonomia de forma responsável.

A literatura científica comprova que a evolução do jovem atinge um pico a determinada altura da execução da medida de internamento e não é pelo prolongamento da medida no tempo que a mesma se torna mais eficaz. Importaria antes concretizar o que se encontra definido na Lei Tutelar Educativa, nomeadamente promover uma maior diferenciação e a especialização da intervenção por Centro Educativo através de "projetos de intervenção educativa para grupos específicos de jovens, de acordo com as suas particulares necessidades"(Artigo 206º, Dec.-Lei nº.166/99, de 14 de Setembro). Só através da execução de programas que atendam às necessidades específicas das diferentes problemáticas associadas às diversas formas de delinquência se poderá alcançar um maior grau de eficácia. As regras e os procedimentos internos de cada centro são definidos no âmbito de um quadro legal de regulação que fornece a base para a organização do sistema e para cada jovem, há uma série de atividades obrigatórias a cumprir em função do estabelecido no respetivo Projeto Educativo Pessoal, aprovado em tribunal.

A transição progressiva do jovem para o exterior tem que ser trabalhada de dentro para fora da instituição, desde o primeiro dia, e a sua qualidade e eficácia dependem da coesão e da estrutura de planeamento, ou seja, da importância que se dá ao trabalho diário e às atividades e aos programas oferecidos no contexto institucional (Carvalho e Serrão, 2012). As interrogações levantadas ao momento de saída do jovem do centro giram fundamentalmente em torno de duas opções: retorno ao meio de origem, que tendencialmente se mantém com os mesmos problemas anteriores ao internamento (que oportunidades aí existem?) ou autonomização (de que forma e com que recursos?). Neste sentido, é relevante a recente definição de mecanismos propostos na primeira revisão da Lei Tutelar Educativa que apontam para um processo de transição faseado do Centro Educativo para o exterior, conforme previsto no período de supervisão intensiva e



acompanhamento pós-internamento (artºs 158-A e 158-B, Lei nº 4/2015, de 15 de janeiro). No entanto, importa saber quais os recursos e equipamentos disponíveis no país para que estas medidas possam ser postas em prática com sucesso e se não se está perante um avanço legislativo que não encontra a devida resposta no terreno, criando maiores problemas ao aplicador da lei. Onde estão as Casas de Autonomia preconizadas na lei? Qual o entendimento que o legislador faz sobre a supervisão intensiva quando, no tempo do jovem, o intensivo pressupõe um acompanhamento próximo, em permanência, que não é compatível com a realização de relatórios de avaliação de periodicidade trimestral? Sendo necessários estes mecanismos, corre-se o risco de os mesmos não puderem ser cumpridos pela falta de recursos no país e pela visão distorcida sobre o que o 'tempo' do jovem.

Outro ponto que deve merecer especial atenção e maior debate diz respeito à cooperação de entidades particulares que, através do artº. 208º da Lei nº4/2015, de 15 de janeiro, se viu alargada à execução de medidas em regime fechado. Qual o papel que deve cometer a privados no exercício de gestão de medidas de privação de liberdade de jovens executadas em Centro Educativo? É aceitável o alargamento do estabelecimento de acordos de cooperação ao regime fechado? É suficiente a Lei Tutelar Educativa indicar que a direção do Centro Educativo é assegurada pela DGRSP para salvaguardar o cariz oficial da intervenção?

As notícias divulgadas pela comunicação social, no verão de 2014, sobre o encerramento do Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde, revelaram uma quebra do contrato entre o Estado e a entidade privada que o geria, num processo nada transparente, cujos efeitos e avaliação ainda hoje estão por esclarecer. Deste modo, é crucial conhecer o que se passou e quais os efeitos que esta situação teve nos jovens aí internados e nos centros educativos que os tiveram de receber. Espera-se que este tipo de experiências de parcerias público-privadas no sistema tutelar educativo não se constitua em ensaios sem controlo e sem a necessária supervisão acabando por reforçar desigualdades de recursos entre centros educativos no país, além dos efeitos negativos causados aos jovens sujeitos ao internamento. Constituindo a privação de liberdade a medida mais grave na limitação de direitos dos indivíduos, a sua gestão deve estar cometida ao Estado, sendo fundamental a divulgação de resultados de experiência anteriores realizadas neste sistema e perceber qual a opção que leva à justificação de diferenças de financia-

mento atribuídas para a gestão dos vários Centros Educativos. Uma questão que não é de somenos importância num Estado de Direito.

### **E a família: parte do problema, parte da solução?**

Os fatores associados à esfera familiar e ao exercício da supervisão educativa por parte dos pais (ou seus substitutos) estão claramente associados à delinquência de crianças e jovens e amplamente retratados na literatura científica. Na atualidade, uma das questões prementes em debate nesta área tem a ver com o papel dos pais: são parte do problema, mas não da solução, ou são parte do problema e da solução (Trépanier, 2008)? A nível nacional e internacional não existe consenso sobre estas duas linhas de orientação na intervenção judiciária.

“Acho que essas pessoas não batem bem, têm ideia que os filhos é que precisam de um psicólogo mas acho que é ao contrário. A minha mãe adotiva quis meter-me num psicólogo e eu disse-lhe ‘tu é que me bates e eu é que vou para o psicólogo’. E ela a seguir deu-me porrada!...” Rapaz05, 16 anos, Medida Tutelar de Internamento em Centro Educativo (regime semiaberto) (Carvalho e Serrão, 2012)

O Comité dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas recomenda a criação de dispositivos legais visando a participação dos pais no processo judicial dos filhos, devendo a criança e os pais serem informados desde o início. No entanto, a participação dos pais pode ser limitada/restringida/negada se estiver causa o interesse superior da criança. É também reafirmada a ideia de dever ser evitada a criminalização dos pais de crianças em conflito com a lei pelos factos praticados pelos filhos, tendência que se regista em alguns países.

Estudos desenvolvidos no Canadá apontam para a ausência de participação dos pais e família nos processos judiciais dos jovens. O aprofundamento da análise desta orientação levou a que fosse entendida como indício de um problema social mais vasto e prolongado no tempo, que não se reduz estritamente à sua participação em sede de processo judicial. Mas foi identificado que não se trata só de limitações por parte dos pais e famílias pois ficou também clara a necessidade de mudança de atitudes e de determinados procedimentos a nível judiciário (Trépanier, 2008). Ainda que haja muito mais para explorar nesta vertente, “o empenhamento dos pais nas intervenções constitui uma questão da maior relevância para assegurar melhores resultados. (...) Nos países onde a lei ainda não reclama, esta urgência deve ser entendida como premente.” (Trépanier, 2008: 80).

Na intervenção em Centro Educativo, o conceito de família tem de ser considerado em três dimensões inter-relacionadas. A primeira dimensão refere-se às condições objetivas de vida e às relações que a família estabelece e mantém com o jovem, dentro e fora da instituição. A imagem idealizada pelo jovem sobre a sua própria família constitui a segunda dimensão, sempre presente no seu pensamento. Independentemente do nível real de interação no passado ou dos relacionamentos atuais com a família, esta imagem influencia as suas ações, incluindo a determinação das aspirações e expectativas de reabilitação. Em muitos casos, este processo de idealização apoia a intenção de reabilitação do jovem com base no seu desejo de emendar as experiências passadas, ao apoiar e ajudar os pais e outros familiares. A terceira dimensão centra-se na projeção futura de constituição de família por parte do jovem, tendo na base as suas aspirações pessoais e familiares. A reabilitação do jovem implica a (re)construção da noção de família tendo por base o cruzamento destes três eixos. E maiores desafios se colocam quando os jovens internados em Centro Educativo já são pais ou estão em vias de o ser.

### Referências bibliográficas

- Agra C. & Castro, J. (2007). "La justice des mineurs au Portugal : risque, responsabilité et réseau." In Bailleau, F. & Cartuyvels, Y. (Eds.). *La justice pénale des mineurs en Europe. Entre modèle welfare et inflexions néolibérales*. Paris: L'Harmattan, pp. 229-246.
- Barth, R., Greeson, J., Zlotnik, S. & Chintapalli, L. (2009). Evidence-based practice for youth in supervised out-of-home care: a framework for development, definition, and evaluation. *The Journal of Evidence Based Practice in Social Work*, 6:2, 147-175.
- Bolieiro, H. (2010). *European Comparative Analysis and transfer of Knowledge on Mental Health Resources for Young Offenders (MHYO) – Report of Portugal*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários (documento não publicado)
- Carvalho, M.J.L. (2015a). "Rehabilitating and educating for responsible autonomy: two sides of a path to personal and social well-being". In Carneiro, R. (Ed.). *Youth, offense and well-being: Can science enlighten policy?* Lisboa: CEPCEP, Universidade Católica Portuguesa, pp. 227-254.
- Carvalho, M.J.L. (2015b). "A Lei Tutelar Educativa – A criança e o facto qualificado na lei como crime. A medida de internamento – sentido e potencialidades". In Massena, A.; Gago, L.; Perquilhas, M. & Guerra, P. (Eds), *Intervenção Tutelar Educativa*, CEJ-Área de Direito da Família e Menores, Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, Ministério da Justiça, pp. 219-238.  
[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao\\_Tutelar\\_Educativa.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao_Tutelar_Educativa.pdf)
- Carvalho, M.J.L. & Cruz, H. (2015). "Promoção da Autonomia em crianças e jovens em acolhimento em instituição". In Carvalho, M.J.L.; Cruz, H. & Salgueiro, A. (Eds.) *Autonomia: desafios e práticas no acolhimento de jovens em instituição*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano, pp. 4-15.
- Carvalho, M.J.L. (2014) *Alternatives to Custody for Young Offenders. National report on Juvenile Justice Trends – Portugal*, Research Report Project "Alternatives to Custody for Young Offenders – Developing Intensive and Remand Fostering Programmes", British Association for Adoption and Fostering (BAAF), European Commission DG Justice.  
[http://www.oijj.org/sites/default/files/baaf\\_portugal1.pdf](http://www.oijj.org/sites/default/files/baaf_portugal1.pdf)

- Carvalho, M.J.L. & Serrão, J. (2012). Representações, interesses e motivações de jovens em centro educativo sobre os media. *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, n.º 11, 37-51.
- Carvalho, M.J.L. (2010). "Juventude e Risco". In Almeida, A.T. & Fernandes, N. (Eds.), *Intervenção com Crianças, Jovens e Famílias. Estudos e Práticas* Coimbra: Almedina, pp. 89-106.
- Carvalho, M.J.L. (2009). *Crianças e Jovens em Instituição e os Media*. Comunicação apresentada no Fórum *Pensar Juntos - O Direito à Palavra e à Participação*, Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família/Crescer Ser, 27 novembro, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Carvalho, M.J.L. & Serrão, J. (2009). "A Voz de Jovens em Instituição (Sistema Tutelar Educativo): Percepção e Representações de Jovens dos Centros Educativos sobre os Media". In Ponte, C. (Ed.), *Crianças e Jovens em Notícia*, Lisboa, Livros Horizonte, pp. 191-204.
- CSCE–Comissão para a Supervisão dos Centros Educativos (2012). *Relatório 2012*, Lisboa.
- Cusson, M. (2006). *La Délinquance, une Vie Choisie : Entre Plaisir et Crime*, Collection : Droit et Criminologie, Ed. Hurtubise HMH.
- DGRSP (2015a). *Relatório Estatístico 2014*, Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>
- DGRSP (2015b). *Indicadores Estatísticos Centros Educativos Junho 2015*, Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>
- Doak, J. (2009). "The UN Convention on the Rights of the Child". In Junger-Tas, J., Dünkel, F. (Eds.). *Reforming Juvenile Justice*. New York: Springer, pp. 19-31.
- Goffman, E. (1999). *Manicómios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva.
- Kilkelly, U. (2011). *Measures of Deprivation of Liberty for young offenders: how to enrich International Standards in Juvenile Justice and promote alternatives to detention in Europe?* Brussels, Belgium: International Juvenile Justice Observatory.
- Loeber, R., Farrington, D. & Petechuk, D. (2013) *From Juvenile Delinquency to Young Adult Offending*. Washington DC: US National Institute of Justice.
- Lourenço, N. (2009). "Segurança, sentimento de Insegurança e Estado de Direito. O espectro axial da relação de direitos, liberdades e garantias dos poderes do Estado". In MAI (Ed.), *Liberdade e Segurança*, Lisboa: Ministério da Administração Interna, pp. 81-92.
- Mackenzie, D.L. (2006). *What Works in Corrections: Reducing the Criminal Activities of Offenders and Delinquents*. Cambridge Studies in Criminology: Cambridge University Press.
- Moore, M. (2013). *Save Money, Protect Society and Realise Youth Potential. Improving Youth Justice Systems During a Time of Economic Crisis*, Brussels: The European Council for Juvenile Justice White Paper, International Juvenile Justice Observatory.
- Neves, T. (2008). *Entre Educativo e Penitenciário: Etnografia de um Centro de Internamento de Menores Delinquentes*. Porto: Edições Afrontamento.
- Neves, T. (2007). A defesa institucional numa instituição total: O caso de um centro de internamento de menores delinquentes. *Análise Social*, XLII(185), 1021-1039.
- Pappámikail, L. (2010). Juventude(s), autonomia e Sociologia, Sociologia, *Revista do Departamento de Sociologia*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. XX, pp. 395-410.
- Pruin, I. (2011). *The Evaluation of the Implementation of International Standards in European Juvenile Justice Systems*. Brussels, Belgium: International Juvenile Justice Observatory.
- Raymond, M.T. (1999). Considerações acerca das perturbações do pensamento dos adolescentes. *Infância e Juventude*, 1, 9-112.
- Reichert, C.B., & Wagner, A. (2007). Autonomia na adolescência e sua relação com os estilos parentais. *Psico*, 38 (3), 292-299.
- Rijo, D. (2015). "PAIPA — Programa de Avaliação e Intervenção Psicoterapêutica no âmbito da Justiça Juvenil". In Massena, A.; Gago, L.; Perquilhas, M. & Guerra, P. (Eds), *Intervenção em Sede de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens*, CEJ-Área de Direito da

Família e Menores, Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, Ministério da Justiça, pp. 689-701

[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao\\_sede\\_promocao\\_protecao\\_crianças\\_jovens.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao_sede_promocao_protecao_crianças_jovens.pdf)

Roché, S. (2003). *En Quête de Sécurité. Causes de la Délinquance et Nouvelles Réponses*. Paris: Armand Colin.

Rodrigues, A. & Fonseca, A.D. (2010). Portugal. In Dünkel, F.; Grzywa, J.; Horsfield, P. & Pruin, I. (Eds.). *Juvenile Justice Systems in Europe. Current Situation and Reform Developments*, Vol. 2, Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg GmbH, pp. 1027-1076.

Thornberry, T. P. & Krohn, M.D. (Eds.) (2003). *Taking Stock of Delinquency. An Overview of Findings from Contemporary Longitudinal Studies*. New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers.

Trépanier, J. (2008). "Do passado ao futuro: reflexões a propósito do regime canadiano relativo a menores delinquentes", *Direito das Crianças e Jovens. Actas do Colóquio* Lisboa: CEJ, ISPA, pp.33-84.

Vieira, T.; Skilling, T. & Peterson-Badali, M. (2009). Matching Court-Ordered Services with Treatment Needs: Predicting Treatment Success with Young Offenders. *Criminal Justice and Behavior*, Vol. 36, No. 4, April, 385-401. Doi: 10.1177/0093854808331249